



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS      |           |                       |
|------------------|-----------|-----------------------|
| As 3 séries. . . | Ano 120\$ | Semestre . . . 62\$00 |
| A 1.ª série. . . | 50\$      | ” . . . 26\$00        |
| A 2.ª série. . . | 40\$      | ” . . . 21\$00        |
| A 3.ª série. . . | 40\$      | ” . . . 21\$00        |

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pazamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-X-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:792** — Fixa o dia 17 de Junho de 1923 para a realização da eleição da Câmara Municipal do concelho de Machico, que havia sido anulada.

**Decretos n.ºs 8:793, 8:794, 8:795, 8:796 e 8:797** — Fixam o dia 17 de Junho de 1923 para a realização de eleições de determinadas juntas de freguesia que foram anuladas ou se deixaram de realizar, por vários motivos, nos dias primitivamente designados.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 8:798** — Extingue o lugar vago de escrivão do primeiro officio do juízo de direito da comarca de Oliveira de Frades, e, quando vagar, o do respectivo official de diligências.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Lei n.º 1:417** — Reforça com a quantia de 500.000\$ a dotação inscrita no artigo 74.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para 1922-1923, sob a rubrica: «Trabalhos fluviais, incluindo policia de navegação interior e de pesca».

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:555** — Autoriza as Companhias de Seguros *O Futuro* e *Aliança Seguradora*, com sede em Lisboa, a transferir da primeira para a segunda das referidas companhias as suas carteiras de seguros nos ramos de vida e desastres no trabalho.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 8:792

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo anulado a eleição da Câmara Municipal do concelho de Machico, e sendo conveniente mandar repetir essa eleição, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização da mencionada eleição da Câmara Municipal do concelho de Machico.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

#### Decreto n.º 8:793

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores a eleição das Juntas de Freguesia de Carrazeda

de Anciães e Vila Chã, do concelho de Miranda do Douro, e tendo sido anuladas, por sentença da auditoria administrativa, as eleições das Juntas de Freguesia de Cerejaes, Vilarelhos, Parada, Alfândega, Vilares da Vilarica, Sambade, Vales e Pombal, Sendim da Serra, Vale Pereiro e Vilar Chão, do concelho de Alfândega da Fé; Ribalonga, Mogo de Malta, Fontelonga, Marzagão, Selores, Vilarinho da Castanheira, Beiragrande, Linhares, Seixo de Anciães, Amodio e Bolver, do concelho de Carrazeda de Anciães; Cicouro, Sendim, Miranda, Malhadas, Ifanes, Palaçoulo, Duas Igrejas, Atenor, Picote, Póvoa, Paradela e S. Martinho, do concelho de Miranda do Douro; Chacim, Podence, Burga, Espadanedo, Carrapatas, Santa Combinha, Lamalonga, Vilarinho do Monte, Salselas, Ferreira, Peredo, Vilarinho de Agrochão e Bagueixe, do concelho de Macedo de Cavaleiros; Seixo de Manhoses, Bemlhevai e Trindade, do concelho de Vila Flor: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

#### Decreto n.º 8:794

Não se tendo realizado, por falta de comparência de eleitores, as eleições das Juntas de Freguesia de Vila Cera de Cervinho e Codal (anexas), do concelho de Macieira de Cambra; Várzea e Urrô, do concelho de Arouca (anexas): hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

#### Decreto n.º 8:795

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anuladas as eleições das Juntas de Freguesia do Espírito Santo, S. Sebastião dos Carros e Alcaria Ruiva, do concelho de Mértola, que, ilegalmente, haviam sido feitas em 4 de Março último; tendo outrossim sido anulada pela mesma auditoria a eleição da Junta de Freguesia de Messejana, do concelho de Aljustrol, e convido fixar novo dia para o acto eleitoral: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portu-